



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
PALÁCIO ALCEU BARBOSA MOREIRA
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

LEI Nº 2.825/2016, de 16 de agosto de 2016.

FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS.

GARLENO ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, tendo o presente preceituado no Art. 44, §§ 4º e 6º da Lei Orgânica Municipal, que o Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São fixados feriados religiosos no Município de Santana da Boa Vista-RS, os seguintes:

FIXOS:

- 26 de Julho - Consagrado a Nossa Senhora Santa Ana, Padroeira do Município;
- 17 de Setembro – Natividade de Nossa Senhora Santa Ana.

MOVEIS:

- Sexta Feira da Paixão;
- Corpus Christi

Art. 2º - Fica revogada a Lei municipal nº 273 de 08 de setembro de 1984.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 29 DE JUNHO DE 2016.

Ver. Garleno Alves da Silva,
Presidente do Poder Legislativo.

Registre-se e Publique-se:

Ver. Arilton de Oliveira Freitas,
1º Secretário.